

Execução orçamentária – créditos adicionais

Valdemir Pires*

O governo – municipal, estadual ou federal - não pode realizar despesas que não estejam autorizadas na lei orçamentária anual – LOA. Observando a tabela abaixo, em que constam as despesas autorizadas e o total de créditos manejados ao longo de cada ano pela Prefeitura Municipal de Araraquara, de 1997 a 2005, nota-se que estiveram à disposição da administração, a cada ano (exceto no estranho caso de 1997), valores para gastos superiores aos inicialmente previstos no orçamento aprovado pela Câmara de Vereadores.

Ano	Previsão orçamentária inicial (R\$)	Créditos orçamentários disponíveis no ano (R\$)
1997	80.000.000,00	80.000.000,00
1998	80.000.000,00	93.087.225,35
1999	99.000.000,00	103.324.317,50
2000	110.000.000,00	116.632.746,98
2001	114.000.000,00	129.403.612,48
2002	128.000.000,00	152.854.781,29
2003	138.422.800,00	157.448.071,02
2004	162.769.000,00	192.605.400,08
2005	193.269.000,00	195.146.140,15

Isso quer dizer que a lei orçamentária anual é sistematicamente desrespeitada? Não, porque ao longo da execução orçamentária existem os créditos adicionais: ampliação dos valores previstos inicialmente para alguns gastos ou criação de novos gastos. Trata-se de um expediente que permite ao administrador público adequar-se a situações não previstas ou corrigir previsões insuficientes. Por exemplo: para a reforma de um posto de saúde foram previstos no orçamento R\$ 15.000,00 e no andamento das obras constatou-se que seriam necessários R\$ 18.000,00. Se na lei estão previstos R\$ 15.000,00, os outros R\$ 3.000,00 não podem ser gastos. Que fazer? Será necessário

* Economista, Professor do Departamento de Administração Pública da UNESP Araraquara, vapires@terra.com.br

antes de tudo incluir os R\$ 3.000,00 na lei. E isso pode ser feito, por meio dos créditos adicionais (genérica e equivocadamente conhecidos como “suplementações”).

Existem três tipos de créditos adicionais (artigos 40-46 da Lei 4.320/64): suplementares, especiais e extraordinários. O **crédito adicional suplementar** (este, sim, corretamente chamado de suplementação) é utilizado para ampliar o valor de uma dotação insuficiente (o exemplo anterior, de reforma do posto de saúde, é um caso típico). O **crédito adicional especial** é aquele que além de incluir um valor em dinheiro no orçamento, o faz numa rubrica que não havia sido prevista na lei orçamentária. Enquanto o crédito suplementar representa uma autorização legislativa para ampliar um gasto previsto, o crédito especial é uma autorização para um novo gasto. O **crédito adicional extraordinário**, menos utilizado devido à sua natureza, serve para o enfrentamento de situações imprevisíveis e urgentes, como calamidade pública, guerra etc.

O crédito adicional, sempre que necessário, precisa ser pedido pelo Executivo, por meio de projeto de lei que, uma vez aprovado pelo Legislativo, se transforma numa lei que altera a lei orçamentária (daí gastos maiores que os inicialmente previstos serem possíveis). Uma exceção é a do crédito suplementar, que pode ser autorizado previamente num artigo incluído na lei orçamentária para esta finalidade, até o limite definido, pelos parlamentares, neste mesmo artigo.

Para abrir por decreto os créditos adicionais suplementares autorizados na LOA, ou para encaminhar ao Legislativo projeto de lei abrindo crédito adicional especial, o Executivo precisa indicar a fonte de onde se originarão os recursos para sustentá-los, sendo permitidos pela lei quatro delas: superávit financeiro do exercício anterior, previsão de excesso de arrecadação no exercício em curso, produto de operações de crédito (empréstimo, por exemplo) e anulação total ou parcial de outras dotações.

(Publicado no jornal Tribuna Imprensa, Araraquara, 30/12/2006)